



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

13/06/2017 ATÉ 13/06/2017

INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	3 4
	3.2 BLOG PAULINHO CASTRO.....	5
	3.3 IMIRANTE.COM.....	6
	3.4 INTERNET - OUTROS.....	7
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	8
	4.2 BLOG ATUAL 7.....	9
	4.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA	10
	4.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
	4.5 BLOG TUNTUM NEWS.....	12
	4.6 SITE O ITAQUI.....	13 14
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	15
	5.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	16 17
	5.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	18
	5.4 IMIRANTE.COM.....	19
	5.5 INTERNET - OUTROS.....	20
	5.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	21
	5.7 SITE JORNAL PEQUENO.....	22
	5.8 SITE MARANHÃO HOJE.....	23
6	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
	6.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	24
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	25
	7.2 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	26
	7.3 BLOG WALDEMAR TER.....	27
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	28
9	SINDJUS	
	9.1 SINDJUS.....	29
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	30
	10.2 BLOG ISAIÁS ROCHA.....	31
	10.3 BLOG LUÍS PABLO.....	32
	10.4 G1 MARANHÃO.....	33
	10.5 IMIRANTE.COM.....	34
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	35
	11.2 SITE O ITAQUI.....	36

Justiça determina que a Unimed Imperatriz autorize a realização de tratamento oncológico em paciente

13/06/2017 18:51:35

Em decisão liminar datada do último dia 09, o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara da Família de Imperatriz, determina à Unimed Imperatriz que autorize a realização do tratamento 'Terapia Oncológica', que prevê a administração do medicamento "pembrolizumabe, 200 mg EV, a cada três semanas, por até 35 ciclos", conforme prescrito por médico oncologista a um paciente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 24 horas. A multa diária para o caso de descumprimento é de R\$ 5 mil (cinco mil reais).

A determinação foi proferida em ação com pedido de tutela de urgência proposta por Francisco Vieira de Melo contra a Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico. Na ação, o autor alega que é usuário do plano de saúde operado pela requerida, tendo sido diagnosticado como portador de enfermidade grave ("carcinoma escamoso de pulmão metastático / CID: c34"). Ainda segundo o autor, em face do problema o médico especialista que o acompanha prescreveu o tratamento acima citado, e cuja autorização teria sido negada verbalmente pela operadora do plano de saúde.

Possibilidade de agravamento - "A probabilidade do direito da parte autora está devida demonstrada", afirma o juiz em suas fundamentações, ressaltando a comprovação da titularidade do plano de saúde por parte do mesmo, bem como a prescrição da terapia solicitada por profissional devidamente habilitado, ou seja, médico especialista.

"Nestas condições, entendo que, uma vez prescrito por profissional especialista, e havendo rede credenciada no local de domicílio do consumidor, não pode o plano de saúde negar autorização ao tratamento coberto. Além disso, vislumbra-se perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que a não realização do tratamento expõe o requerente, portador de enfermidade grave (câncer), à possibilidade agravamento de seu quadro de saúde", frisa o magistrado. Na sentença, Adolfo Pires determina à Secretaria Judicial que designe data para realização de audiência de conciliação prévia.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Penalva: ex-presidente da Câmara é condenado por contas irregulares

PENALVA - O ex-presidente da Câmara de Vereadores do município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente. Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-gestor.

Novo julgamento de Sebastião Madeira será no próximo dia 22

13/06/2017 14:51:14

Está marcada para o próximo dia 22 a data de novo julgamento do ex-prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira (PSDB), por improbidade administrativa.

No final do mês passado, o tucano teve confirmada pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, por unanimidade, sentença da juíza da Vara da Fazenda Pública, Ana Lucrécia Bezerra Sodré, [que o tornou ficha suja até o ano de 2022](#). Contudo, pouco mais de duas semanas depois, [o próprio colegiado tornou nula a decisão anterior](#) e remarcou o julgamento, ao acolher argumentos da defesa de que, devido a antecipação do julgamento, a parte ré não pode se manifestar.

Madeira e a empresa Limp Fort Engenharia são acusados pelo Ministério Público estadual de haverem celebrado, indevidamente, contrato de prestação de serviços de limpeza urbana da cidade, sem a realização de processo licitatório, sob a alegação de dispensa em razão da emergência da situação.

Para o Parquet, a dispensa configurou burla ao procedimento licitatório e violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, se enquadrando nas condutas descritas pela Lei de Improbidade Administrativa.

A nova análise sobre o caso deu sobrevida política ao ex-prefeito de Imperatriz, que ensaia uma possível candidatura ao Senado ou Câmara Federal em 2018.

Caso o Judiciário venha reconfirmar a decisão tomada anteriormente e condenar Sebastião Madeira à, dentre outras punições, suspensão de seus direitos políticos, ele poderá sonhar com novas eleições somente daqui a cinco anos. Se, porém, os magistrados decidirem por absolvê-lo, o tucano estará livre para entrar na corrida eleitoral majoritária do próximo pleito, inclusive com a possibilidade de já estar no comando do PSDB no Maranhão e de [disputar o governo estadual](#).

Extinção de zonas eleitorais no Maranhão é tema de encontro com ministro Gilmar Mendes

13/06/2017 09:32:55

O deputado federal e líder da bancada do Maranhão no Congresso Nacional, Rubens Junior (PCdoB-MA), foi recebido pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes, na terça-feira (12), para tratar de três resoluções do TSE que preveem a extinção de zonas eleitorais. A medida tem o objetivo de reduzir despesas com base em critérios populacionais. "Com a diminuição do número de zonas, o cidadão fica mais distante da Justiça Eleitoral. Estamos unindo esforços para que isso não aconteça. Não podemos caminhar para o retrocesso", destacou Rubens Junior.

O encontro com o ministro Gilmar Mendes contará também com a presença do presidente em exercício na Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB); do presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPÉM), Tarcísio Bonfim; do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos; além de parlamentares maranhenses no Congresso Nacional.

Segundo o Tribunal Regional do Maranhão (TRE-MA), das 111 zonas eleitorais que o Maranhão possuía, o estado já perdeu três em São Luís e ainda corre o risco de perder mais de 20. A princípio, o corte aconteceu em dezesseis capitais brasileiras e agora, o processo será levado para os demais municípios.

Para o interior do estado, o critério adotado pela resolução 23.520/17 é que o município que tiver mais de uma zona eleitoral só poderá mantê-la caso o quantitativo de eleitores de cada seja maior que 70 mil por zona. A norma também prevê que os eleitores das zonas eleitorais extintas devem ser redistribuídos para aquelas cuja localização privilegie o acesso dos eleitores, preferencialmente sem alterações em seus locais de votação.

Prefeito de Esperantinópolis tem 60 dias para regularizar fornecimento de merenda escolar

13/06/2017 20:28:35

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou o Município de Esperantinópolis, administrado por Aluísio Carneiro Filho (foto), a adotar no prazo de 60 dias, todas as medidas administrativas e legais para regularização do fornecimento de merenda escolar, adotando padrões higiênico-sanitários, medidas de higiene pessoal para os manipuladores dos produtos, estabelecimento e instrumentos, assim como em relação ao adequado armazenamento dos produtos de origem animal e correto descarte de resíduos.

A sentença mantida pelo órgão colegiado foi proferida pelo juiz Luiz Carlos Licar (Juizado Especial de Pedreiras), que fixou multa diária de R\$ 1 mil pelo descumprimento das medidas.

O problema foi objeto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), alegando que o Município de Esperantinópolis não fornece merenda escolar aos seus alunos de forma regular. O MPMA pediu a regularização do fornecimento de merenda a todos os alunos da pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Após o julgamento antecipado da ação com sentença condenatória, o Município recorreu pedindo a reforma e improvimento da ação, sustentando que foi ajuizada em 2012 e os fatos que a motivaram já teriam sido sanados. Afirmou ainda que a ordem judicial caracterizaria indevida intervenção do Poder Judiciário em atos administrativos discricionários do Poder Executivo.

Ao analisar o recurso, o desembargador Guerreiro Júnior (relator), verificou no processo laudos de vistoria datados de setembro e novembro de 2015, rebatendo o argumento de que os problemas existentes em 2012 teriam sido sanados.

O magistrado frisou que a matéria trata da prestação do direito social à alimentação escolar nos primeiros anos do ensino público, expressamente previsto na Constituição Federal, que deixou de ser fornecida pelo Município às crianças e adolescentes da zona urbana e rural, conduta suficiente para autorizar a procedência da ação.

"Ao se recusar a efetivar os direitos referentes à alimentação e à dignidade de pessoa em desenvolvimento, o ente público está sendo omissivo em relação ao seu dever de assistir àqueles que necessitam de priorização integral", observou.

Guerreiro Júnior também rebateu o argumento de violação à separação dos poderes, já que houve inércia do

Poder Executivo em cumprir seu dever constitucional de priorizar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O desembargador frisou o entendimento dos tribunais superiores, de que não se trata de invadir a atuação discricionária do Executivo, nos casos em que o Judiciário determina o cumprimento de obrigações constitucionais sobre direitos sociais.

Polícia abre inquérito para investigar Ricardo Gonçalves do Cartório de Imóveis de SL

13/06/2017 10:56:43

Ricardo Gonçalves entregou à Anna Graziella, advogada de Roseana Sarney, decisão da Justiça que ainda estava em segredo de Justiça, e ela impetrou mandado de segurança anexando o despacho, acusa o Ministério Público.

Decisão que estava em segredo de Justiça, foi entregue por Ricardo Gonçalves à Anna Graziella, advogada de Roseana Sarney.

O promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, autor da denúncia contra a Máfia da Sefaz, requereu ao delegado titular da Supervisão de Investigação de Crimes Funcionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a instauração de inquérito policial para apurar o vazamento de decisão judicial sob segredo de Justiça envolvendo o Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis da São Luís e os advogados da ex-governadora Roseana Sarney.

De acordo com post do Blog do Garrone, o MP denuncia que o diretor do cartório, Ricardo da Silva Gonçalves, ao ser notificado pela Justiça acerca do bloqueio de bens da ex-governadora, entregou aos advogados Anna Graziella Santana Neiva Costa e Luís Henrique Machado, que defendem Roseana, a referida decisão que ainda se encontrava sob segredo de Justiça, tramitando na 8ª Vara Criminal de São Luís.

O promotor Paulo Roberto explica que em 26 de março de 2017 a advogada de Roseana Sarney impetrou mandado de segurança anexando a decisão proferida pela 8ª Vara Criminal em 10 de março de 2017 determinando o sequestro de bens dos réus e o seu sigilo até o seu fiel cumprimento, o que ainda não era o caso.

"Trata-se de fato que merece a mais urgente apuração para a conseqüente denúncia dos envolvidos, no caso, o servidor responsável pela entrega do documento sob sigilo no cartório e os advogados, os quais, em primeiro momento podem estar incurso nas penas previstas nos arts, 153, §§ 1º e 2º, 328 e 333, todos do Código Penal", ressalta o MP no documento enviado à Polícia.

As penas variam de 1 a 12 anos de prisão e multa.

Ricardo Gonçalves foi nomeado para responder pelo cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, considerado o mais rentável do Maranhão, em 2014 pela então corregedora-geral de Justiça do Maranhão, Nelma Sarney, tia da ex-governadora Roseana.

Veja requerimento de instauração de inquérito policial:

Judiciário condena Município de Tufilândia a manter tratamento médico de menino com lesão na coluna

O Poder Judiciário condenou o Município de Tufilândia a incluir uma criança de 3 anos de idade, portadora de “espinha bífida” (mielomeningocele com hidrocefalia), como beneficiária do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Hospital Universitário Presidente Dutra e na Rede Sarah, em São Luís.

A sentença, da juíza Ivna de Melo Freire (Vara Única da comarca de Pindaré Mirim), foi proferida em Ação Civil Pública de obrigação de fazer, movida pelo Ministério Público estadual, para obrigar a Secretaria Municipal de Tufilândia (termo judiciário) a manter a continuidade do tratamento à criança fora do seu domicílio e o custeio integral do transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e ao seu acompanhante.

A juíza fundamentou na sentença que a saúde é um direito de todos os indivíduos e um dever do Estado, a quem compete implementar políticas sociais e econômicas visando ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, conforme a Constituição Federal.

No caso de descumprimento da sentença, a juíza determinará o bloqueio mensal, nas contas do Município de Tufilândia, do valor de R\$ 500,00, como forma de garantir o tratamento médico do paciente, até a comprovação da inclusão do paciente no Programa do TFD.

Ex-prefeito de Alcântara Raimundo Soares do Nascimento é condenado por não prestar contas de Festa do Divino Espírito Santo

O Poder Judiciário proferiu sentença na qual condena, por atos de improbidade administrativa, o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento. O motivo foi a ausência de prestação de contas do Convênio 115, de 2012, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, para a realização da Festa do Divino Espírito Santo. Notificado, o ex-gestor apresentou a manifestação no sentido de que a lei improbidade só se aplica quando houver demonstração e comprovação de desonestidade. No mérito, alegou não ter praticado a qualquer ato de improbidade administrativa. A sentença foi proferida posterior ao Mutirão Contra a Corrupção, realizada na última semana de maio e na primeira semana de junho em dezenas de comarcas do Maranhão.

A sentença, que traz a assinatura do juiz titular Rodrigo Terças Santos, relata que no caso em questão o ex-prefeito de Alcântara é acusado de ato de improbidade por não ter apresentado as contas do citado convênio, no valor de R\$ 142.433,50. Portanto, discute-se aqui o dever constitucional e legal de prestação de contas do referido convênio. Ao fundamentar a sentença, o juiz relata que o dispositivo legal que trata dos atos ímprobos de agentes públicos é a Lei Federal 8.429/92.

O Judiciário entendeu que o ex-prefeito deixou de prestar contas do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, verificando que Raimundo Soares não prestou contas, bem como não apresentou nenhuma documentação referente a implementação do convênio em sua totalidade. “Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos, é inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade”, enfatiza o magistrado na sentença.

Por fim, o Poder Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na ação, no sentido de condenar o requerido nos seguintes termos: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Raimundo Soares foi condenado, ainda, ao ressarcimento de R\$ 142.433,50 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente ao valor recebido pelo convênio do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, a ser atualizado mensalmente pelo INPC, desde a data do recebimento do valor 14.05.2012,

bem como acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data da citação, feita em março do ano passado.

Ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva é condenado por improbidade administrativa

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente. Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-gestor.

Justiça determina que Unimed Imperatriz autorize realização de tratamento oncológico em paciente

Em decisão liminar datada do último dia 09, o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara da Família de Imperatriz, determinou que à Unimed Imperatriz autorize a realização do tratamento 'Terapia Oncológica', que prevê a administração do medicamento "pembrolizumabe, 200 mg EV, a cada três semanas, por até 35 ciclos", conforme prescrito por médico oncologista a um paciente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 24 horas. A multa diária para o caso de descumprimento é de R\$ 5 mil (cinco mil reais).

A determinação foi proferida em ação com pedido de tutela de urgência proposta por Francisco Vieira de Melo contra a Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico. Na ação, o autor alega que é usuário do plano de saúde operado pela requerida, tendo sido diagnosticado como portador de enfermidade grave ("carcinoma escamoso de pulmão metastático / CID: c34"). Ainda segundo o autor, em face do problema o médico especialista que o acompanha prescreveu o tratamento acima citado, e cuja autorização teria sido negada verbalmente pela operadora do plano de saúde.

Possibilidade de agravamento - "A probabilidade do direito da parte autora está devida demonstrada", afirma o juiz em suas fundamentações, ressaltando a comprovação da titularidade do plano de saúde por parte do mesmo, bem como a prescrição da terapia solicitada por profissional devidamente habilitado, ou seja, médico especialista.

"Nestas condições, entendo que, uma vez prescrito por profissional especialista, e havendo rede credenciada no local de domicílio do consumidor, não pode o plano de saúde negar autorização ao tratamento coberto. Além disso, vislumbra-se perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que a não realização do tratamento expõe o requerente, portador de enfermidade grave (câncer), à possibilidade agravamento de seu quadro de saúde", frisa o magistrado.

Banco Itaucard deve indenizar pessoa que teve nome indevidamente negativado

Em sentença datada do último dia 06, o juiz Rodrigo Otávio Terças, titular da comarca de Alcântara, condena o Banco Itaucard S/A a indenizar em R\$ 5 mil (cinco mil reais), a título de dano moral decorrente da negativação indevida do nome do autor nos cadastros negativos de crédito. Na sentença, o magistrado determina ainda que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à exclusão definitiva do nome de M. das mencionadas inscrições.

A sentença foi proferida em Reclamação Cível em desfavor do referido banco, na qual o autor relata que, ao tentar efetuar uma compra, foi informado de que seu nome encontrava-se negativado junto ao SPC e ao SERASA em função de uma dívida no valor de R\$ 1.512,69 (hum mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) junto ao Banco Itaucard, com o qual, ressalta, “nunca realizou qualquer contrato”.

Em contestação, o Itaucard sustentou ser regular a contratação e legítima a cobrança, não apresentando entretanto qualquer contrato assinado pelo autor da reclamação. Em obediência à Decisão Liminar, o banco mandou retirar a negativação do autor dos cadastros restritivos.

Citada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a instituição faltou à audiência sem apresentar motivo justo. “Evidencia-se, portanto, in casu, a sua REVELIA, cujos efeitos referem-se à veracidade dos fatos alegados na inicial”, alerta o juiz na sentença.

“Diante das alegações da parte requerente que não pactuou com a empresa, é do reclamado o ônus de demonstrar que houve sim a celebração do contrato, o que não foi feito no caso”, observa o magistrado, ressaltando que “a simples inclusão do nome de quem que seja no cadastro geral de inadimplentes de forma indevida caracteriza o dano moral”.

Rodrigo Terças destaca ainda suposto contrato incluso nos autos pelo requerido onde constam dados pessoais do autor incorretos, “além de suposta fraude na assinatura, pelo que se depreende ao compará-la com a original constante”, frisa.

MP denuncia Roberto Elísio, agressor da própria mãe, por tortura

13/06/2017 13:45:47

O promotor José Augusto Cutrim Gomes, da 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Idoso), ofereceu ontem (12) denúncia contra Roberto Elísio de Freitas pelos crimes de tortura, maus tratos, retardamento de prestação de assistência a pessoa idosa e apropriação indébita. O caso será julgado pela juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís.

Bacharel em Direito, Roberto Elísio foi preso preventivamente em Pedrinhas depois de vazarem vídeos em que ele aparece agredindo a própria mãe, uma idosa de mais de 80 anos, com sinais de Alzheimer ([saiba mais sobre o caso aqui](#)).

Promotor Augusto Cutrim

De acordo com a denúncia, a tortura começou há quase vinte anos.

"Roberto Elísio Coutinho de Freitas, durante anos, expôs a integridade física e psíquica da vítima, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, ao privá-la de cuidados indispensáveis, quando tinha o dever de fazê-lo, pois, além de filho, morava com a idosa, tratando-a de forma prejudicial ao seu bem-estar e à saúde, mediante agressões físicas e verbais, de modo que, ainda, retardou e deixou de prestar assistência à saúde da vítima", diz Augusto Cutrim no pedido.

Segundo ele, o filho também se apropriava dos proventos da mãe, que é professora aposentada e, ainda, recebe uma pensão desde a morte do marido. Na denúncia, Cutrim apresenta um contracheque da aposentada, em que o valor líquido é menor que um terço do bruto "em razão de descontos relativos a empréstimos e adiantamento de gratificação natalina consignados em folha de pagamento, que somados ultrapassam R\$ 15.000,00"

"Desde quando seu genitor faleceu, no ano de 1999, o denunciado Roberto Elísio Coutinho de Freitas, aproveitando-se inicialmente da confiança, depois do estado de saúde fragilizado de sua mãe e do fato de ser filho único, deixou de trabalhar e passou a apropriar-se dos proventos da idosa, dando-lhes aplicação diversa, ao não os destinar aos cuidados necessários à vítima", destacou o promotor.

Governo e TJ decretam ponto facultativo na sexta. Expediente no município de São Luís será normal

O Governo do Estado e o Tribunal de Justiça decretaram ponto facultativo na sexta-feira (16).

Com a medida, os servidores públicos terão, a partir de quinta-feira (15), Dia de Corpus Christi, mais um feriado prolongado retomando as atividades somente na segunda-feira (19).

Neste período, somente serviços essenciais estarão em funcionamento.

Já a prefeitura de São Luís divulgou nesta tarde comunicado informando que no feriado de Corpus Christi estarão funcionando somente serviços públicos nos setores da saúde, limpeza pública, guarda municipal, fiscalização de trânsito e terminais de integração de passageiros.

Na sexta-feira, o expediente será normal para os funcionários do município.

Homem que agrediu a própria mãe é denunciado por tortura

13/06/2017 18:10:31

O bacharel em direito Roberto Elísio Coutinho de Freitas, 51 anos, foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 16ª Promotoria de Justiça Especializada, pelos crimes de tortura, maus tratos, retardamento de prestação de assistência a pessoa idosa e apropriação indébita.

Roberto Elísio está preso acusado de agredir física e psicologicamente a mãe, Joseth Coutinho Martins de Freitas, de 84 anos de idade. De acordo com a denúncia protocolada pelo promotor José Augusto Cutrim Gomes, a tortura começou há quase vinte anos. A juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís será responsável por julgar o caso.

Na denúncia, o promotor deixa claro que "durante anos (Roberto Elísio), expôs a integridade física e psíquica da vítima, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, ao privá-la de cuidados indispensáveis, quando tinha o dever de fazê-lo", diz Augusto Cutrim no pedido.

As agressões foram flagradas em vídeos, que foram publicados na internet, e chocaram a população de São Luís. Em sua defesa, Roberto Elísio disse que sofre de problemas mentais e que pretende buscar ajuda profissional.

Roberto morava com a idosa e a tratava de forma prejudicial ao seu bem-estar e à saúde, mediante agressões físicas e verbais, de modo que, ainda, retardou e deixou de prestar assistência à saúde da vítima como evidenciado nos vídeos viralizados nas redes sociais e que acarretaram na prisão do acusado.

O promotor também destacou na denúncia que o filho da vítima se apropriava dos proventos da mãe, que é professora aposentada e, ainda, recebe uma pensão desde a morte do marido.

Um contracheque da aposentada, em que o valor líquido é menor que um terço do bruto "em razão de descontos relativos a empréstimos e adiantamento de gratificação natalina consignados em folha de pagamento, que somados ultrapassam R\$ 15.000,00" foi apresentado por Cutrim.

Ainda segundo a denúncia, "Roberto Elísio Coutinho de Freitas, aproveitando-se inicialmente da confiança, depois do estado de saúde fragilizado de sua mãe e do fato de ser filho único, deixou de trabalhar e passou a apropriar-se dos proventos da idosa, dando-lhes aplicação diversa, ao não os destinar aos cuidados necessários à vítima", destacou o promotor.

Homem que agrediu a própria mãe é denunciado por tortura e maus tratos

O Ministério Público, por meio do titular da Promotoria de Justiça do Idoso, José Augusto Cutrim, ofereceu denúncia contra Roberto Elísio Coutinho de Freitas, 51 anos, flagrado agredindo a própria mãe em vídeo que viralizou nas redes sociais. ([Relembre aqui](#))

Roberto Elísio foi denunciado pelos crimes de tortura, maus tratos, retardamento de prestação de assistência a pessoa idosa e apropriação indébita. Caberá a juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, o julgamento do caso.

Segundo a denúncia, as agressões físicas e verbais feitas pelo filho ocorreram durante anos e prejudicaram o bem-estar e a saúde da idosa.

“Roberto Elísio Coutinho de Freitas, durante anos, expôs a integridade física e psíquica da vítima, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, ao privá-la de cuidados indispensáveis, quando tinha o dever de fazê-lo, pois, além de filho, morava com a idosa, tratando-a de forma prejudicial ao seu bem-estar e à saúde, mediante agressões físicas e verbais, de modo que, ainda, retardou e deixou de prestar assistência à saúde da vítima”, relata o promotor Augusto Cutrim.

Ainda de acordo com o promotor, o agressor vinha se aproveitando da pensão da mãe, que é professora aposentada da UFMA, e do falecido pai. Roberto fez diversos empréstimos e o valor recebido pela idosa, em razão disso, era bastante comprometido.

“Desde quando seu genitor faleceu, no ano de 1999, o denunciado Roberto Elísio Coutinho de Freitas, aproveitando-se inicialmente da confiança, depois do estado de saúde fragilizado de sua mãe e do fato de ser filho único, deixou de trabalhar e passou a apropriar-se dos proventos da idosa, dando-lhes aplicação diversa, ao não os destinar aos cuidados necessários à vítima”, pontuou Cutrim.

Vale lembrar que o agressor está preso, desde o último dia 26 de maio, na Penitenciária Regional de São Luís (PRSLZ), antigo PSL III, onde permanece em uma cela isolada dos demais detento.

Santa Helena - Comarca tem expediente suspenso dessa segunda (12) até o próximo dia 22

A partir dessa segunda-feira, 12, até o próximo dia 22, estará suspenso o expediente na comarca de Santa Helena. A medida é objeto de portaria assinada pela juíza Cynara Elisa Gama Freire, titular da 1ª vara e diretora do Fórum da comarca. Todos os prazos processuais com vencimento no período serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Segundo a magistrada, a medida se dá em função das providências para a mudança da estrutura do Fórum para a nova sede do Poder Judiciário, localizada na Travessa Bequimão, s/n, Ponta D'Areia (Santa Helena), a ser inaugurada no próximo dia 22. Ainda segundo a magistrada, a mudança requer, entre outras medidas, a transferência do link (rede/sistema de dados/internet/linha e ramais telefônicas) para a nova sede, instalação de equipamentos de informática, bem como a organização e transporte de processos e mobiliário para o local.

Conforme a portaria editada pela magistrada ([Portaria 47602017](#)), “fica ressalvado o atendimento de casos urgentes, sendo que o Fórum funcionará em regime de plantão”. As audiências designadas para os dias 19, 20 e 21 de junho ficam mantidas, e acontecem no novo endereço, consta da portaria.

O protocolo de feitos urgentes, autos de prisão em flagrante, mandados de segurança, além de outras hipóteses previstas no art. 62 do Código de Normas, dar-se-á no prédio antigo no período de 12 a 19. A partir dessa data o protocolo se dá no novo prédio.

Santo não deixa barato: ex-prefeito de Alcântara é condenado por não prestar contas de Festa do Divino Espírito Santo

Alcântara - Foi condenado por atos de improbidade administrativa, o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento. O motivo foi a ausência de prestação de contas do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, em 2012, para a realização da Festa do Divino Espírito Santo, no valor de R\$ 142.433,50.

Notificado, o ex-gestor apresentou a manifestação no sentido de que a lei improbidade só se aplica quando houver demonstração e comprovação de desonestidade. No mérito, alegou não ter praticado a qualquer ato de improbidade administrativa. A sentença foi proferida posterior ao Mutirão Contra a Corrupção, realizada na última semana de maio e na primeira semana de junho em dezenas de comarcas do Maranhão.

Raimundo Soares foi condenado, a devolver R\$ 142.433,50, referente ao valor recebido pelo convênio atualizado mensalmente pelo INPC, desde a data do recebimento do valor 14.05.2012, bem como acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data da citação, feita em março do ano passado.

“A comarca de Alcântara participou do mutirão de improbidade administrativa e foram proferidas, além da sentença acima, mais quatro sentenças, seis decisões e cinco despachos. Muitos outros processos já haviam sido movimentados antes do mutirão e, à medida que estão retornando conclusos, após o mutirão, estão sendo analisados, decididos e julgados, recebendo alta prioridade em sua tramitação”, complementou o juiz.

Máfia da Sefaz: Polícia investiga vazamento de informações entre cartório e advogados de Roseana

13/06/2017 07:54:38

Anna Graziella, advogada de Roseana Sarney, impetrou mandado de segurança, anexando decisão da Justiça que ainda estava sob sigilo de Justiça, segundo o Ministério Público

O promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, autor da denúncia contra a Máfia da Sefaz, requereu ao delegado titular da Supervisão de Investigação de Crimes Funcionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a instauração de inquérito policial para apurar o vazamento de decisão judicial sob sigilo de Justiça envolvendo o Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis da São Luís e os advogados da ex-governadora Roseana Sarney.

Ricardo Gonçalves, titular do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís

O MP denuncia que de acordo com documento juntado aos autos da medida cautelar de sequestro de bens, tramitando na 8ª Vara Criminal de São Luís, o diretor do cartório, Ricardo da Silva Gonçalves, entregou aos advogados Anna Graziella Santana Neiva Costa e Luís Henrique Machado, a referida decisão que ainda se encontrava sob sigilo de Justiça.

Paulo Roberto explica que em 26 de março de 2017 a advogada de Roseana Sarney impetrou mandado de segurança anexando a decisão proferida pela 8ª Vara Criminal em 10 de março de 2017 determinando o sequestro de bens dos réus e o seu sigilo até o seu fiel cumprimento, o que ainda não era o caso.

"Trata-se de fato que merece a mais urgente apuração para a conseqüente denúncia dos envolvidos, no caso, o servidor responsável pela entrega do documento sob sigilo no cartório e os advogados, os quais, em primeiro momento podem estar incurso nas penas previstas nos arts, 153, §§ 1º e 2º, 328 e 333, todos do Código Penal", ressalta o MP no documento enviado à Polícia.

As penas variam de 1 a 12 anos de prisão e multa.

Ricardo Gonçalves foi nomeado para responder pelo cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, considerado o mais rentável do Maranhão, em 2014 pela então corregedora-geral de Justiça do Maranhão, Nelma Sarney, tia da ex-governadora Roseana.

Veja requerimento de instauração de inquérito policial

Justiça condena o município de Esperantinópolis por péssima gestão e descaso do ex-prefeito Raimundinho Jovita.

Ex-prefeito Raimundinho Jovita

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou o município de Esperantinópolis a adotar, no prazo de 60 dias, todas as medidas administrativas e legais para regularização do fornecimento de merenda escolar, adotando padrões higiênico-sanitários, medidas de higiene pessoal para os manipuladores dos produtos, estabelecimento e instrumentos, assim como em relação ao adequado armazenamento dos produtos de origem animal e correto descarte de resíduos.

Após o julgamento antecipado da ação com sentença condenatória, em 2015, o município, na gestão do então prefeito Raimundinho Jovita, recorreu pedindo a reforma e improvimento da ação, sustentando que foi ajuizada em 2012 e os fatos que a motivaram já teriam sido sanados. Afirmou ainda que a ordem judicial caracterizaria indevida intervenção do Poder Judiciário em atos administrativos discricionários do Poder Executivo.

Ao analisar o recurso, o desembargador Guerreiro Júnior (relator), verificou no processo laudos de vistoria datados de setembro e novembro de 2015, rebatendo o argumento de que os problemas existentes em 2012 teriam sido sanados.

Essa parte do texto deixa bem clara, a isenção da atual administração, pois atualmente, o município tem um sistema operacional de distribuição de merenda escolar devidamente fiscalizado pelos técnicos do TCE, além de assessores da promotoria.

Trato com a merenda escolar na atual gestão

Condenações como essa irão aparecer e muito, pois agora que começaram a ser analisados pela justiça os descasos do ex-prefeito Raimundinho Jovita.

MÁFIA DA SEFAZ: Polícia investiga vazamento de informações entre cartório e advogados de Roseana

13/06/2017 14:31:49

Anna Graziella, advogada de Roseana Sarney, impetrou mandado de segurança, anexando decisão da Justiça que ainda estava sob segredo de Justiça, segundo o Ministério Público

O promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, autor da denúncia contra a Máfia da Sefaz, requereu ao delegado titular da Supervisão de Investigação de Crimes Funcionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a instauração de inquérito policial para apurar o vazamento de decisão judicial sob segredo de Justiça envolvendo o Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis da São Luís e os advogados da ex-governadora Roseana Sarney.

Ricardo Gonçalves, titular do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís

O MP denuncia que de acordo com documento juntado aos autos da medida cautelar de sequestro de bens, tramitando na 8ª Vara Criminal de São Luís, o diretor do cartório, Ricardo da Silva Gonçalves, entregou aos advogados Anna Graziella Santana Neiva Costa e Luís Henrique Machado, a referida decisão que ainda se encontrava sob segredo de Justiça.

Paulo Roberto explica que em 26 de março de 2017 a advogada de Roseana Sarney impetrou mandado de segurança anexando a decisão proferida pela 8ª Vara Criminal em 10 de março de 2017

determinando o sequestro de bens dos réus e o seu sigilo até o seu fiel cumprimento, o que ainda não era o caso.

"Trata-se de fato que merece a mais urgente apuração para a consequente denúncia dos envolvidos, no caso, o servidor responsável pela entrega do documento sob sigilo no cartório e os advogados, os quais, em primeiro momento podem estar incursos nas penas previstas nos arts, 153, §§ 1º e 2º, 328 e 333, todos do Código Penal", ressalta o MP no documento enviado à Polícia.

As penas variam de 1 a 12 anos de prisão e multa.

Ricardo Gonçalves foi nomeado para responder pelo cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, considerado o mais rentável do Maranhão, em 2014 pela então corregedora-geral de Justiça do Maranhão, Nelma Sarney, tia da ex-governadora Roseana.

Do Blog do Garrone

**Veja requerimento de instauração de inquérito
policial**

Homem que agrediu a própria mãe é denunciado por tortura pelo MP do MA

O bacharel em direito Roberto Elísio Coutinho de Freitas, 51 anos, foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 16ª Promotoria de Justiça Especializada, **pelos crimes de tortura, maus tratos, retardamento de prestação de assistência a pessoa idosa e apropriação indébita.**

Roberto Elísio está preso acusado de agredir física e psicologicamente a mãe, Joseth Coutinho Martins de Freitas, de 84 anos de idade. De acordo com a denúncia protocolada pelo promotor José Augusto Cutrim Gomes, a tortura começou há quase vinte anos. A juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís será responsável por julgar o caso.

Na denúncia, o promotor deixa claro que “durante anos (Roberto Elísio), expôs a integridade física e psíquica da vítima, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, ao privá-la de cuidados indispensáveis, quando tinha o dever de fazê-lo”, diz Augusto Cutrim no pedido.

As agressões foram flagradas em vídeos, que foram publicados na internet, e chocaram a população de São Luís. **Em sua defesa, Roberto Elísio disse**

que sofre de problemas mentais e que pretende buscar ajuda profissional.

Roberto morava com a idosa e a tratava de forma prejudicial ao seu bem-estar e à saúde, mediante agressões físicas e verbais, de modo que, ainda, retardou e deixou de prestar assistência à saúde da vítima como evidenciado nos vídeos viralizados nas redes sociais e que acarretaram na prisão do acusado.

O promotor também destacou na denúncia que o filho da vítima se apropriava dos proventos da mãe, que é professora aposentada e, ainda, recebe uma pensão desde a morte do marido.

Um contracheque da aposentada, em que o valor líquido é menor que um terço do bruto “em razão de descontos relativos a empréstimos e adiantamento de gratificação natalina consignados em folha de pagamento, que somados ultrapassam R\$ 15.000,00” foi apresentado por Cutrim.

Ainda segundo a denúncia, “Roberto Elísio Coutinho de Freitas, aproveitando-se inicialmente da confiança, depois do estado de saúde fragilizado de sua mãe e do fato de ser filho único, deixou de trabalhar e passou a apropriar-se dos proventos da idosa, dando-lhes aplicação diversa, ao não os destinar aos cuidados necessários à vítima”, destacou o promotor.

Justiça condena município a manter tratamento médico de criança

TUFILÂNDIA - O Poder Judiciário condenou o município de Tufilândia a incluir uma criança de três anos de idade, portadora de “espinha bífida” (mielomeningocele com hidrocefalia), como beneficiária do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Hospital Universitário Presidente Dutra e na Rede Sarah, em São Luís. A sentença, da juíza Ivna de Melo Freire (Vara Única da comarca de Pindaré Mirim), foi proferida em Ação Civil Pública de obrigação de fazer, movida pelo Ministério Público estadual, para obrigar a Secretaria Municipal de Tufilândia (termo judiciário) a manter a continuidade do tratamento à criança fora do seu domicílio e o custeio integral do transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e ao seu acompanhante.

A juíza fundamentou na sentença que a saúde é um direito de todos os indivíduos e um dever do Estado, a quem compete implementar políticas sociais e econômicas visando ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, conforme a Constituição Federal. LEI - Segundo os autos, a Lei Nº 8.080/90 garante que a prestação dessas ações e serviços pelo poder público será realizada pelo Sistema Único de Saúde, o qual deve assegurar ao indivíduo a proteção de sua saúde e assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. E, de acordo com a Portaria nº 55/99, do Ministério da Saúde, o Tratamento Fora do Domicílio garante, por meio do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotados os meios de atendimento, de modo que o poder público arcará com as despesas relacionadas ao deslocamento, a fim de assegurar a plena assistência à saúde e à dignidade da pessoa. A magistrada considerou ainda que o paciente já iniciou o tratamento e diante da gravidade do seu quadro de saúde não se mostra razoável interromper o tratamento em São Luís, onde já existe o seu histórico de saúde e acompanhamento mais próximo dos médicos envolvidos. “Devo ressaltar que não se está privilegiando um cidadão em prejuízo das pessoas que também necessitam de tratamento equivalente. Isso porque todas as pessoas que também necessitam do atendimento médico, ao menos em tese, fazem jus ao atendimento, de modo que a administração pública já deveria estar cumprindo seu dever em relação a todos os pacientes, e não somente àqueles que ajuizaram demandas”, afirmou a juíza no processo. No caso de descumprimento da sentença, a juíza determinará o bloqueio mensal, nas contas do Município de Tufilândia, do valor de R\$ 500, como forma de garantir o tratamento médico do paciente, até a comprovação da inclusão do paciente no Programa do TFD.

Justiça determina que Unimed Imperatriz autorize realização de tratamento oncológico em paciente

IMPERATRIZ - Em decisão liminar datada do último dia 9, o juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto, titular da 2ª Vara da Família de Imperatriz, determina à Unimed Imperatriz que autorize a realização do tratamento 'Terapia Oncológica', que prevê a administração do medicamento "pembrolizumabe, 200 mg EV, a cada três semanas, por até 35 ciclos", conforme prescrito por médico oncologista a um paciente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 24 horas. A multa diária para o caso de descumprimento é de R\$ 5 mil. A determinação foi proferida em ação com pedido de tutela de urgência proposta por Francisco Vieira de Melo contra a Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico. Na ação, o autor alega que é usuário do plano de saúde operado pela requerida, tendo sido diagnosticado como portador de enfermidade grave ("carcinoma escamoso de pulmão metastático / CID: c34"). Ainda segundo o autor, em face do problema o médico especialista que o acompanha prescreveu o tratamento acima citado, e cuja autorização teria sido negada verbalmente pela operadora do plano de saúde.

Possibilidade de agravamento - "A probabilidade do direito da parte autora está devida demonstrada", afirma o juiz em suas fundamentações, ressaltando a comprovação da titularidade do plano de saúde por parte do mesmo, bem como a prescrição da terapia solicitada por profissional devidamente habilitado, ou seja, médico especialista. "Nestas condições, entendo que, uma vez prescrito por profissional especialista, e havendo rede credenciada no local de domicílio do consumidor, não pode o plano de saúde negar autorização ao tratamento coberto. Além disso, vislumbra-se perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, haja vista que a não realização do tratamento expõe o requerente, portador de enfermidade grave (câncer), à possibilidade de agravamento de seu quadro de saúde", frisa o magistrado.

Condenado por homicídio é preso no bairro da Jordoá, em São Luís

SÃO LUÍS - A Polícia Civil, por meio da Superintendência Estadual de Repressão ao Narcotráfico (Senarc), efetuou na manhã desta terça-feira (13), a prisão de Adiel Pimenta Araújo, 33 anos. A detenção foi em cumprimento ao mandado de prisão, expedido pela 2ª Unidade Jurisdicional do Tribunal do Júri, decorrente de sentença penal condenatória de 12 anos de reclusão, pela prática de crime de homicídio qualificado, que aconteceu na capital maranhense.

A ação policial aconteceu após denúncia anônima, via aplicativo WhatsApp, dando conta que Adiel Pimenta estava no bairro da Jordoá, onde foi preso. Em seguida, ele foi encaminhado à sede da Senarc, onde foram tomadas as devidas providências legais quanto à formalização de sua prisão, e depois foi encaminhado ao Centro de Triagem do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Ex-prefeito de Alcântara Dr Soares é condenado por não prestar contas de Festa do Divino Espírito Santo

O Poder Judiciário proferiu sentença na qual condena, por atos de improbidade administrativa, o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento. O motivo foi a ausência de prestação de contas do Convênio 115, de 2012, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, para a realização da Festa do Divino Espírito Santo. Notificado, o ex-gestor apresentou a manifestação no sentido de que a lei improbidade só se aplica quando houver demonstração e comprovação de desonestidade. No mérito, alegou não ter praticado a qualquer ato de improbidade administrativa. A sentença foi proferida posterior ao Mutirão Contra a Corrupção, realizada na última semana de maio e na primeira semana de junho em dezenas de comarcas do Maranhão.

A sentença, que traz a assinatura do juiz titular Rodrigo Terças Santos, relata que no caso em questão o ex-prefeito de Alcântara é acusado de ato de improbidade por não ter apresentado as contas do citado convênio, no valor de R\$ 142.433,50. Portanto, discute-se aqui o dever constitucional e legal de prestação de contas do referido convênio. Ao fundamentar a sentença, o juiz relata que o dispositivo legal que trata dos atos ímprobos de agentes públicos é a Lei Federal 8.429/92. “Nela o legislador tipificou três vertentes ditas como atos de improbidade, são elas: os atos que culminem em enriquecimento ilícito, aqueles que causem danos ao erário e por fim os que atentem contra os princípios da administração pública, aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa. É sobre essa última ótica que versa a presente ação”, explicita.

E segue: “Os princípios da administração pública estão expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. São eles, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. São os ditos princípios expressos. Há outros espalhados no texto constitucional como a economicidade, a razoabilidade (com sede material no devido processo legal) e o múnus de prestar contas”.

O Judiciário entendeu que o ex-prefeito deixou de prestar contas do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, verificando que Raimundo Soares não prestou contas, bem como não apresentou nenhuma documentação referente a implementação do convênio em sua totalidade. “Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos, é inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade”, enfatiza o magistrado na sentença.

Veja o que diz a sentença: “Por outro lado, das peças de defesa não constam quaisquer contrariedades ao fato não terem sido prestadas a contas acima mencionadas, tornando-se tal questão incontroversa, não trazendo, por conseguinte, a parte requerida qualquer documentação que comprove a prestação de contas (...) Impera na jurisprudência pátria o entendimento de que para se sustentar uma condenação por improbidade administrativa baseada em ato atentatório contra os princípios da

administração pública (art. 11 da Lei n.º. 8429/92), deve haver prova do dolo e má-fé do agente público.

Por fim, o Poder Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na ação, no sentido de condenar o requerido nos seguintes termos: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Raimundo Soares foi condenado, ainda, ao ressarcimento de R\$ 142.433,50 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente ao valor recebido pelo convênio do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, a ser atualizado mensalmente pelo INPC, desde a data do recebimento do valor 14.05.2012, bem como acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data da citação, feita em março do ano passado.

“A comarca de Alcântara participou do mutirão de improbidade administrativa e foram proferidas, além da sentença acima, mais quatro sentenças, seis decisões e cinco despachos. Muitos outros processos já haviam sido movimentados antes do mutirão e, à medida que estão retornando conclusos, após o mutirão, estão sendo analisados, decididos e julgados, recebendo alta prioridade em sua tramitação”, complementou o juiz.

Juiz condena CEMAR a indenizar consumidora por demora na religação de energia

O juiz Isaac Sousa e Silva, da comarca de São Bernardo, condenou a Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 2,5 mil e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica em imóvel de uma consumidora, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 3 mil no caso de desobediência.

Na sentença o juiz julgou parcialmente procedente o pedido de uma proprietária de unidade consumidora onde o fornecimento de energia foi suspenso pela empresa. A interrupção do serviço foi feito pela CEMAR dentro da legalidade, já que foi decorrente da inadimplência da consumidora, que só efetuou o pagamento de faturas vencidas posteriormente à suspensão do serviço. No entanto, foi constatada a demora, pela empresa, em retomar o fornecimento dos serviços após o pagamento das faturas em atraso, que levaram à suspensão do serviço.

Consta nos autos que até a audiência de conciliação entre as partes, realizada em 29 de abril de 2016, a requerida ainda não havia procedido à religação do fornecimento da energia. Naquela ocasião, ficou demonstrado o adimplemento por parte da autora, e o não restabelecimento do serviço de energia, não tendo a empresa demonstrado o contrário.

O juiz argumentou que seria devida a religação do serviço de energia por parte da empresa, após ter se dado mais de um mês da data do pagamento das faturas vencidas e não havendo provas de que a parte autora ainda estivesse em débito de outros períodos.

Nesse caso, ficou configurado o ato ilícito na demora da empresa em religar o serviço de energia na unidade consumidora. Quanto ao pedido de danos materiais feito pela consumidora, o juiz entendeu serem indevidos, porque a unidade residencial onde o serviço de fornecimento de energia foi interrompido se tratava de imóvel destinado à locação.

“Como dito, o dano moral decorreu da má prestação dos serviços e do evidente descaso da empresa com o consumidor, que, após diversos contatos, não teve sua energia religada, causando transtornos”, afirmou o juiz Isaac Sousa e Silva. **(Helena Barbosa - Asscom)**

Sindjus-MA traz série semanal de entrevista com diretores

12/06/2017 | 14:47

Começamos hoje uma série de entrevistas com os nossos diretores que irão ao ar semanalmente.

O Falar Diretor, será um canal para que os servidores filiados possam conhecer os diretores do Sindjus-MA, além do planejamento para suas respectivas diretorias.

Iniciamos nossa série com a entrevista do Diretor de Saúde e Assistência Previdenciária ,Gleydson Da Cunha Mendes.

Boa leitura!

1. Se apresente aos servidores do TJMA. Quem é o Gleidson Mendes, natural de qual cidade, idade, estado civil e formação? Conte-nos um pouco da sua história.

Gleydson da Cunha Mendes. Maranhense, natural de São Luís. 39 anos de idade. Casado em cerimônia religiosa católica. Deísta. Pai de três filhos: Jorge Miguel, que já descansa em Deus desde 25 de dezembro de 2009, e de Gabriel e Ester, bênçãos do Pai Eterno.

Bacharel em Direito. Aprovado no XIX Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Passei de primeira. Graças a Deus. É nós!(rsrs)

2. Como foi o seu ingresso no TJMA? Há quantos anos trabalha no Poder Judiciário?

Sou Auxiliar Judiciário. Ingressei no TJMA por meio de concurso público homologado em 2006. Tomei posse e entrei em exercício no dia 27 de março daquele ano, três dias antes do meu aniversário. Onze anos de Tribunal de Justiça, todos na Secretaria Judicial da 1ª Vara da Comarca de Caxias.

3. Como servidor qual seria hoje a sua avaliação sobre o ambiente ocupacional do TJMA?

Em geral, vejo que o TJMA carece de uma política verdadeira de valorização dos Servidores. O que há, em termos de "iniciativa" visando o Servidor, são, ao meu ver, medidas que não alcançam ou não representam os reais anseios e necessidades dos trabalhadores, assumindo um caráter quase que paliativo.

A busca por maiores produtividade e qualidade nos serviços, passa, no meu entender, pela oferta dos subsídios necessários à realização das atividades e pela imprescindível valorização dos Servidores. Grandes empresas de tecnologia são bons exemplos disso.

O Ser Humano não é máquina. A administração do TJMA não pode crer que pagar por produtividade (GPJ) ou pelo aumento da carga horária (GAJ de 20%) são suficientes para remunerar os esforços empreendidos pelo trabalhador que desenvolve seu labor num ambiente maculado por atos de desrespeito e desvalorização

(assédio moral direto e indireto).

É uma visão humanista a compreensão do trabalho como um todo orgânico, no qual as partes são intrinsecamente ligadas, portanto, interdependentes, que pode ser tão harmônico quanto harmoniosa for as relações entre Administração e Servidores.

Noutro ponto, na contramão de todo o desenvolvimento das relações laborais no mundo, o Servidor com Deficiência ainda sofre as auguras da falta de acessibilidade. Para que exemplo maior que este quando se fala de desvalorização do Trabalhador?

A valorização do Servidor é ato Administrativo imprescindível em todos os tempos (a Constituição Cidadã que nos ensine) para a consecução de uma atividade pública aliada aos basilares princípios que devem reger a Administração.

A valorização eficaz do Servidor é, ainda, instrumento motivador e medida salutar a seu bem-estar e ao bom funcionamento da máquina estatal. Necessária é, portanto, uma Secretaria, dentro da estrutura Sindical, ocupada com a Saúde do Trabalhador, mas que também tenha como objetivo os interesses dos colegas que, já aposentados, não podem ser esquecidos ou excluídos das ações Administrativas do TJMA e nem das do Sindjus-MA.

4. Como você avalia a importância da atuação da Secretaria que você é titular para os servidores?

Não há trabalho na doença, servidor infeliz é servidor improdutivo. Nenhuma instituição pública ou privada, que se preze, pode aceitar um corpo administrativo que não cuide do seu maior patrimônio: as pessoas que compõem seu quadro de funcionários e que, por isso, dão vida à Instituição.

Com a Secretaria de Saúde e de Assuntos previdenciários, o Servidor tem um braço de atuação sindical que está diretamente ligado aos anseios biopsíquicos dos Trabalhadores, para reivindicar melhorias na forma como a Administração enxerga e lida com os Servidores. Mesmo sendo público, pode ser fraterno.

5. Como você pretende desenvolver o seu trabalho à frente da Secretária de Saúde e Previdência?

Por meio de ações concretas dentro do campo da Saúde e da Previdência, palestras e encontros, por exemplo;

Com a realização estudos relacionados ao Bem-estar no Trabalho, buscando, por meio do diálogo, melhorias para os Servidores ativos e Aposentados a partir de uma compreensão humanista e fraterna da atuação pública, com evidente esteio no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Citei algumas vezes o termo "Política", mas entendo que não precisaríamos dela realmente se a convivência entre Administração e Servidores fosse fraterna. Pra quê politizar tudo?

Creio não ser uma grande loucura imaginarmos-nos como parceiros de trabalho (Administração e Servidores) caminhando juntos, com fraternidade, visando o bem comum do povo que demanda a paz social por meio do Judiciário. O nosso Judiciário.

6. Qual a importância do Sindjus-Ma para você ao longo destes 11 anos?

Sem o Sindjus-MA, não teríamos chegado ao presente patamar salarial. Por meio da a luta sindical, e por meio de uma condução política essencial do Sindicato, nossas conquistas foram várias e de grande repercussão positiva na vida de absolutamente todos os servidores do TJMA.

Sem o Sindjus-MA, nada do que temos teríamos.

7. Qual a sua perspectiva para esta gestão que se inicia agora e da qual você faz parte?

Fazendo parte da nova diretoria do Sindjus-MA, observo o espírito novo ascendeu nesta renovada administração. Há uma empolgação transbordante, emanando dos corações sinceros do conjunto de diretores que faltam seus trabalhos inteiramente na defesa dos interesses dos Servidores. Por ser assim, não se deixam contaminar pela obscuridade do poder leviano que, em nome de interesses particulares, desrespeitam as normas mais básicas e maiores da estrutura pública.

Os ânimos renovados desta diretoria hão de proporcionar um serviço sindical de maior qualidade a todos os filiados.

8. Deixe uma mensagem para os que ainda não são filiado.

Se você ainda não se filiou, filie-se, pois é pela unidade de forças que conseguimos construir um presente firme em nome de um futuro com bases sólidas o suficiente para dar a todos nós a segurança salarial e de qualidade de vida que todos almejamos.

Filie-se ao Sindjus-MA, com você poderemos todos fazer bem mais!

Pergentino Holanda

13/06/2017

Casamento comunitário

Prorrogado para o dia 20 deste mês o prazo de agendamento de inscrições para o próximo Casamento Comunitário gratuito. Estão sendo oferecidas 600 vagas para casais residentes em São Luís. A cerimônia acontece no segundo semestre do ano, em data, local e horário a serem definidos e divulgados. Quem realiza é a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Ex-prefeito de Alcântara é condenado por não prestar contas de Festa do Divino Espírito Santo

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

13/06/2017 às 11h21

O Judiciário entendeu que o ex-prefeito deixou de prestar contas do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura

ALCÂNTARA - O Poder Judiciário proferiu sentença na qual condena, por atos de improbidade administrativa, o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento. O motivo foi a ausência de prestação de contas do Convênio 115, de 2012, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, para a realização da Festa do Divino Espírito Santo. Notificado, o ex-gestor apresentou a manifestação no sentido de que a lei improbidade só se aplica quando houver demonstração e comprovação de desonestidade. No mérito, alegou não ter praticado a qualquer ato de improbidade administrativa. A sentença foi proferida posterior ao Mutirão Contra a Corrupção, realizada na última semana de maio e na primeira semana de junho em dezenas de comarcas do Maranhão.

A sentença, que traz a assinatura do juiz titular Rodrigo Terças Santos, relata que no caso em questão o ex-prefeito de Alcântara é acusado de ato de improbidade por não ter apresentado as contas do citado convênio, no valor de R\$ 142.433,50. Portanto, discute-se aqui o dever constitucional e legal de prestação de contas do referido convênio. Ao fundamentar a sentença, o juiz relata que o dispositivo legal que trata dos atos ímprobos de agentes públicos é a Lei Federal 8.429/92. “Nela o legislador tipificou três vertentes ditas como atos de improbidade, são elas: os atos que culminem em enriquecimento ilícito, aqueles que causem danos ao erário e por fim os que atentem contra os princípios da administração pública, aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa. É sobre essa última ótica que versa a presente ação”, explicita.

E segue: “Os princípios da administração pública estão expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. São eles, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. São os ditos princípios expressos. Há outros espalhados no texto constitucional como a economicidade, a razoabilidade (com sede material no devido processo legal) e o múnus de prestar contas”.

O Judiciário entendeu que o ex-prefeito deixou de prestar contas do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, verificando que Raimundo Soares não prestou contas, bem como não apresentou nenhuma documentação referente a implementação do convênio em sua totalidade. “Diante das análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos, é inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade”, enfatiza o magistrado na sentença.

Veja o que diz a sentença: “Por outro lado, das peças de defesa não constam quaisquer contrariedades ao fato não terem sido prestadas a contas acima mencionadas, tornando-se tal questão incontroversa, não trazendo, por conseguinte, a parte requerida qualquer documentação que comprove a prestação de contas (...) Impera na jurisprudência pátria o entendimento de que para se sustentar uma condenação por improbidade administrativa baseada em ato atentatório contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei n°. 8429/92), deve haver prova do dolo e má-fé do agente público.

Por fim, o Poder Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na ação, no sentido de condenar o requerido nos seguintes termos: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Raimundo Soares foi condenado, ainda, ao ressarcimento de R\$ 142.433,50, referente ao valor recebido pelo convênio do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, a ser atualizado mensalmente pelo INPC, desde a data do recebimento do valor 14.05.2012, bem como acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data da citação, feita em março do ano passado.

“A comarca de Alcântara participou do mutirão de improbidade administrativa e foram proferidas, além da sentença acima, mais quatro sentenças, seis decisões e cinco despachos. Muitos outros processos já haviam sido movimentados antes do mutirão e, à medida que estão retornando conclusos, após o mutirão, estão sendo analisados, decididos e julgados, recebendo alta prioridade em sua tramitação”, complementou o juiz.

Prédio "Balança, mas não cai" é desocupado e ganha um muro

13/06/2017

Construção deve ser demolida pela Prefeitura e obra está orçada em R\$ 481 mil, segundo Blitz Urbana; a desocupação do prédio ocorreu no sábado, 10

Muro está sendo construído em volta do "Balança, mas não cai", no São Francisco SÃO LUÍS - Após a desocupação, feita no sábado (10), o Município determinou a construção de um muro nos arredores do prédio Santa Luzia, conhecido popularmente como "Balança, mas não cai", situado na rua 3 no São Francisco, em São Luís. O prédio, que deverá ser demolido pela Prefeitura, também contará com vigilância privada à noite, para evitar a volta dos antigos moradores.

A construção do muro deverá ser concluída até hoje (13). No total, 60 pessoas que residiam no antigo imóvel foram encaminhadas para projetos sociais do Município de São Luís. A retirada das famílias atendeu a uma decisão judicial determinada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em ação impetrada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). Segundo o MP, o local "representa risco iminente de desabamento, além de oferecer condições precárias de moradia".

Caso seja executada, a demolição do prédio deverá custar aos cofres públicos, segundo a Blitz Urbana, R\$ 481 mil. Até o momento, o Município não se pronunciou oficialmente sobre quando o imóvel será derrubado. Apesar da decisão judicial que determina a demolição, a Prefeitura deverá discutir o assunto com os moradores adjacentes ao prédio. A ideia é minimizar os possíveis impactos às estruturas físicas, com a demolição, das casas vizinhas ao prédio Santa Luzia.

A discussão sobre o que fazer com o "Balança, mas não cai" voltou à tona em março deste ano, quando foi realizada uma audiência pública - realizada no Fórum Desembargador Sarney Costa - para discutir o assunto. Na época, o poder público teria se prontificado a tomar medidas urgentes para evitar uma tragédia no local.

Prédio data dos anos 1990

O prédio "Balança, mas não cai" começou a ser construído ainda no início dos anos 90, por uma empresa cearense. Alguns anos depois, a construção foi abandonada, por possível corte de gastos do empreendimento construtor. Em seguida, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (Crea) emitiu laudo técnico, afirmando que o local "corria o risco de cair".

Em 1998, o Ministério Público Estadual (MPE) impetrou com Ação Civil Pública solicitando, da Prefeitura de São Luís, a destruição do prédio. O caso manteve-se parado durante nove anos e, somente em 2007, o Judiciário se manifestou sobre o assunto, por meio de decisão do juiz Jorge Figueiredo dos Anjos, da 3ª Vara da Fazenda Pública. O magistrado determinou que o prédio fosse demolido. Três anos depois (2010), nova determinação judicial obrigou a Prefeitura a efetuar a demolição.

Banco Itaucard deve indenizar pessoa que teve nome indevidamente negativado

A sentença foi proferida em Reclamação Cível proposta por M.C.S. em desfavor do referido banco.

Fonte: CGJ

Data de publicação: 12/06/2017

Tags: bancoIndenizaçãoItaucard

Em sentença datada do último dia 06, o juiz Rodrigo Otávio Terças, titular da comarca de Alcântara, condena o Banco Itaucard S/A a indenizar M.C.S. em R\$ 5 mil (cinco mil reais), a título de dano moral decorrente da negativação indevida do nome do autor nos cadastros negativos de crédito. Na sentença, o magistrado determina ainda que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem à exclusão definitiva do nome de M. das mencionadas inscrições.

A sentença foi proferida em Reclamação Cível proposta por M.C.S. em desfavor do referido banco, na qual o autor relata que, ao tentar efetuar uma compra, foi informado de que seu nome encontrava-se negativado junto ao SPC e ao SERASA em função de uma dívida no valor de R\$ 1.512,69 (hum mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) junto ao Banco Itaucard, com o qual, ressalta, “nunca realizou qualquer contrato”.

Em contestação, o Itaucard sustentou ser regular a contratação e legítima a cobrança, não apresentando entretanto qualquer contrato assinado pelo autor da reclamação. Em obediência à Decisão Liminar, o banco mandou retirar a negativação do autor dos cadastros restritivos.

Citada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a instituição faltou à audiência sem apresentar motivo justo. “Evidencia-se, portanto, in casu, a sua REVELIA, cujos efeitos referem-se à veracidade dos fatos alegados na inicial”, alerta o juiz na sentença.

“Diante das alegações da parte requerente que não pactuou com a empresa, é do reclamado o ônus de demonstrar que houve sim a celebração do contrato, o que não foi feito no caso”, observa o magistrado, ressaltando que “a simples inclusão do nome de quem que seja no cadastro geral de inadimplentes de forma indevida caracteriza o dano moral”.

Rodrigo Terças destaca ainda suposto contrato incluso nos autos pelo requerido onde constam dados pessoais do autor incorretos, “além de suposta fraude na assinatura, pelo que se depreende ao compará-la com a original constante”, frisa.

A íntegra da sentença pode ser conferida às páginas 590 a 592 da Edição nº 101/2017 do Diário da Justiça Eletrônico.

(CGJ)

Wellington continua na luta contra o corte de 21,7% dos salários de servidores públicos do MA

13/06/2017 15:33:53

Em defesa dos servidores públicos do Maranhão, o deputado estadual Wellington do Curso (PP) reafirmou o seu posicionamento contra o corte de 21,7% dos servidores do Estado. A matéria será analisada por meio de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas (IRDR) e tem julgamento marcado para amanhã, dia 13. Wellington foi o único deputado estadual ... [Continue lendo "Wellington continua na luta contra o corte de 21,7% dos salários de servidores públicos do MA"](#)

Ex-prefeito de Alcântara é condenado por não prestar contas do Divino

por
Aquiles Emir

13 de junho de 2017
5 0

O Poder Judiciário proferiu sentença na qual condena, por atos de improbidade administrativa, o ex-prefeito Raimundo Soares do Nascimento, do município de Alcântara por não prestar contas do Convênio 115, de 2012, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, para a realização da Festa do Divino Espírito Santo. Notificado, o ex-gestor apresentou a manifestação no sentido de que a lei improbidade só se aplica quando houver demonstração e comprovação de desonestidade.

No mérito, alegou não ter praticado a qualquer ato de improbidade administrativa. A sentença foi proferida posterior ao Mutirão Contra a Corrupção, realizada na última semana de maio e na primeira semana de junho em dezenas de comarcas do Maranhão.

A sentença, que traz a assinatura do juiz titular Rodrigo Terças Santos, relata que no caso em questão o ex-prefeito de Alcântara é acusado de ato de improbidade por não ter apresentado as contas do citado convênio, no valor de R\$ 142.433,50. Portanto, discute-se aqui o dever constitucional e legal de prestação de contas do referido convênio. Ao fundamentar a sentença, o juiz relata que o dispositivo legal que trata dos atos ímprobos de agentes públicos é a Lei Federal 8.429/92.

“Nela o legislador tipificou três vertentes ditas como atos de improbidade, são elas: os atos que culminem em enriquecimento ilícito, aqueles que causem danos ao erário e por fim os que atentem contra os princípios da administração pública, aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa. É sobre essa última ótica que versa a presente ação”, explicita.

E segue: “Os princípios da administração pública estão expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. São eles, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. São os ditos princípios expressos. Há outros espalhados no texto constitucional como a economicidade, a razoabilidade (com sede material no devido processo legal) e o múnus de prestar contas”.

O Judiciário entendeu que o ex-prefeito deixou de prestar contas do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, verificando que Raimundo Soares não prestou contas, bem como não apresentou nenhuma documentação referente a implementação do convênio em sua totalidade. “Diante das

análises feitas e considerando a farta documentação existente nos autos, pela qual se percebe que o réu não demonstrou a regular destinação dos recursos públicos recebidos, é inconteste a violação do dever de prestação de contas, exigência prevista em ordem constitucional e legal, além do princípio de honestidade”, enfatiza o magistrado na sentença.

Veja o que diz a sentença: “Por outro lado, das peças de defesa não constam quaisquer contrariedades ao fato não terem sido prestadas a contas acima mencionadas, tornando-se tal questão incontroversa, não trazendo, por conseguinte, a parte requerida qualquer documentação que comprove a prestação de contas (...) Impera na jurisprudência pátria o entendimento de que para se sustentar uma condenação por improbidade administrativa baseada em ato atentatório contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº. 8429/92), deve haver prova do dolo e má-fé do agente público.

Por fim, o Poder Judiciário julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes na ação, no sentido de condenar o requerido nos seguintes termos: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, tendo em vista a quantidade e natureza dos atos de improbidade praticados pelo requerido; Multa civil no valor de 30 vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época dos fatos; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Raimundo Soares foi condenado, ainda, ao ressarcimento de R\$ 142.433,50 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente ao valor recebido pelo convênio do Festejo do Divino, firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, a ser atualizado mensalmente pelo INPC, desde a data do recebimento do valor 14.05.2012, bem como acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data da citação, feita em março do ano passado.

“A comarca de Alcântara participou do mutirão de improbidade administrativa e foram proferidas, além da sentença acima, mais quatro sentenças, seis decisões e cinco despachos. Muitos outros processos já haviam sido movimentados antes do mutirão e, à medida que estão retornando conclusos, após o mutirão, estão sendo analisados, decididos e julgados, recebendo alta prioridade em sua tramitação”, complementou o juiz.

Ex-presidente da Câmara Municipal de Penalva é condenado por improbidade administrativa

Posted by: [naldo](#) in [Notícias](#), [POLÍTICA](#) 2 horas ago 0 6 Views

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Penalva, Gérson Coelho Silva, foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 16.931,29, a título de ressarcimento ao erário, e multa de cinco vezes o valor da remuneração que recebia à época em que exercia o cargo.

A decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância, em razão de o parlamentar não ter sanado irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A 5ª Câmara Cível manteve, ainda, a condenação de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor e a proibição de contratar com o Poder Público, ambas pelo prazo de três anos.

A ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), apontou, como irregularidades, o não encaminhamento de documentos legais ao TCE, ausência de lei autorizando a contratação de pessoal por tempo determinado, ausência de processos licitatórios, balanço financeiro que não especifica o elemento de despesas, ausência de contribuição previdenciária dos vereadores e outras.

O ex-presidente da Câmara Municipal atribuiu a responsabilidade pelas condutas apontadas na ação ao profissional especializado em contabilidade, contratado para a elaboração dos trabalhos contábeis e fiscais e apresentação de prestação de contas aos órgãos competentes.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Duailibe, observou que o Juízo da Vara Única da Comarca de Penalva chegou a efetuar tentativas de localização do profissional, chegando a ser designada audiência para oitiva de testemunhas, que não foi realizada em razão de ausência de intimação, por mudança de endereço fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

Duailibe frisou que a ação de improbidade prosseguiu em desfavor somente do ex-presidente da Câmara, não devendo este ser eximido das irregularidades ocasionadas durante sua gestão.

O desembargador destacou que o apelante era o gestor responsável pela prestação de contas do exercício e lembrou que há norma orientando que todo trabalho contábil deve ser realizado, processado e assinado por

profissional do quadro de pessoal da administração do Município, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade em que exerce cargo efetivo ou em comissão. Disse que o profissional mencionado pelo ex-gestor não figurava como servidor efetivo ou comissionado do órgão legislativo.

O relator entendeu que, no caso, a conduta dolosa é patente. Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao recurso do ex-gestor. (Processo nº 38488/2016 - Penalva)

Ex-prefeito é alvo de ação por ato de improbidade

Posted by: [naldo](#) in [Municípios](#), [Notícias](#) 1 hora ago 0 11 Views

Em Ação Civil Pública por ato de improbidade ajuizada no dia 6 de junho, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) pediu a decretação da indisponibilidade dos bens do ex-prefeito do município de Cantanhede, José Martinho dos Santos Barros, até o valor de R\$ 365.110,11. A manifestação foi ajuizada pelo promotor de justiça Tiago Carvalho Rohrr.

A quantia é referente ao Convênio nº 010/2010 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Cantanhede, quando José Martinho dos Santos Barros era prefeito, para a implantação do aterro sanitário da cidade. O valor total da obra era de R\$ 515.463,92, sendo R\$ 15.463,92 a contrapartida da prefeitura e R\$ 500 mil os recursos a serem encaminhados pela Funasa. O convênio teve vigência até o dia 23 de junho de 2016.

Durante a investigação, foi atestado pelo MPMA que a Funasa repassou R\$ 250 mil e cancelou a segunda parcela de igual valor, porque o município não prestou contas da primeira parcela. A fundação apontou também que o valor atualizado do débito é de R\$ R\$ 365.110,11.

Na ação, o promotor de justiça Tiago Carvalho Rohrr afirmou que a não prestação de contas do convênio constitui ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, caracterizando ofensa tanto à Constituição Federal quanto às outras leis referentes ao tema.

“O convênio não foi executado, ou seja, o valor foi recebido, mas mesmo não sendo empregado, não houve comprovação da devolução dos valores ao erário, gerando dano ao patrimônio público, o que enseja a necessidade de ressarcimento na forma imposta pela Lei de Improbidade Administrativa”, completou o representante do MPMA.

PEDIDOS

Além da indisponibilidade, foi requerida a condenação do ex-gestor conforme o artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), cujas penalidades previstas são ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração recebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Defensoria Pública ingressa com ação para garantir os serviços do Uber

Posted by: [naldo](#) in [GERAL](#), [Notícias](#) 1 hora ago 0 9 Views

A Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), ajuizou na manhã de sexta-feira (9), Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, contra o Município de São Luís, para garantir aos consumidores o direito de fazer uso do serviço de transporte gerido por aplicativos, a exemplo do Uber.

Foi solicitado que o Município de São Luís se abstenha de efetuar apreensões ou quaisquer outras medidas coercitivas tendentes a proibir a circulação dos veículos prestadores deste serviço. Em caso de descumprimento, foi requerida multa no valor de R\$ 50 mil para cada autuação indevida.

Segundo o defensor público Marcos Vinícius Fróes, a ACP requer a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 429/2016, que proíbe o Uber, por expressa violação formal e material à Constituição Federal de 1988, bem como reconheça a inaplicabilidade da Lei nº 3430/1996 aos prestadores do referido serviço, de forma a garantir que os consumidores ludovicenses tenham acesso ao serviço de transporte privado, contribuindo assim para a melhoria do sistema de mobilidade urbana de São Luís.

O defensor público Luís Otávio de Moraes Filho destacou que o Nudecon combaterá toda e qualquer ação daqueles que agirem contrariamente aos princípios norteadores da mobilidade urbana. “Precisamos ser vigilantes para garantirmos os direitos do cidadão em todos os aspectos, inclusive com relação à mobilidade de seus cidadãos”, observou.

Também titular do Nudecon, o defensor público Rairom Laurindo Pereira dos Santos, lembrou que o Município de São Luís foi acionado depois de inúmeras tentativas de solucionar o problema na seara administrativa. “Além de abrirmos o procedimento de tutela coletiva, no dia 22 de fevereiro último, também encaminhamos recomendação ao Município para que não fossem mais aplicadas multas ou efetuadas apreensões dos veículos prestadores do serviço de transporte gerido por aplicativos. Contudo, a SMTT além de não apresentar resposta à Recomendação, voltou posteriormente a realizar as mesmas apreensões consideradas ilegais, o que prejudica acima de tudo os consumidores, daí a necessidade do ajuizamento da ação”, ressaltou.

Por fim, o defensor público Alberto Bastos destacou que “a medida adotada tem por finalidade precípua garantir à população um meio legalizado de transporte, que possa servir como alternativa ao serviço público prestado através de concessão pelo Município de São Luís.

Assinam também a petição os Defensores Públicos Alberto Bastos, Benito Pereira, Diego Oliveira e Gabriel Furtado.